TC-001076.989.23-5
TC-016898.989.24-9
TC-018867.989.24-6

A C Ó R D Ã O

TC-001076.989.23-5

Representante: Modulare Brasil Artefatos Plásticos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajamar na condução do Pregão Presencial nº 71/2022, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de pavimento articulado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Túlio Fernando de Medeiros Conter Pelz (OAB/RS nº 115.294), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-016898.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Zamptec Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição e instalação de pavimento articulado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25/01/23. Valor: R$8.047.616,00.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Túlio Fernando de Medeiros Conter Pelz (OAB/RS nº 115.294), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH9U-7I5W-9D1N-8YAB

(OAB/SP nº 471.229), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-018867.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Zamptec Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição e instalação de pavimento articulado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Túlio Fernando de Medeiros Conter Pelz (OAB/RS nº 115.294), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. ACOMPANHAMENTO. IMPRECISÃO DO OBJETO. PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTOS DEFICIENTES. AUSÊNCIA DE AMOSTRAS CONTRARIANDO O EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação e pela irregularidade da licitação, da ata de registro de preços e da autorização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH9U-7I5W-9D1N-8YAB

de fornecimento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, pelo conhecimento da execução do contrato.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor Regis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal que homologou a licitação e adjudicou o objeto), considerando a gravidade das impropriedades anotadas no corpo do voto e o descumprimento dos preceitos legais referidos.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas consignadas no referido voto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 04 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH9U-7I5W-9D1N-8YAB